



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 2932, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991

Proj. de Lei nº /17 – Aatoria: Vereador XXX

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal da Saúde – C.M.S., que funcionará em caráter permanente, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – S.U.S. - no Município de Assis, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e controlar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do sistema.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II – Articular-se com os demais órgãos colegiados do sistema único de saúde das esferas federal e estadual de governo;

III – Organizar e normatizar as Diretrizes para a elaboração do plano de saúde, estabelecidas na conferência municipal de saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – Propor adoção de critérios que definem padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando também o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI – Analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

VIII – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Colegiado;

IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X – Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI – Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e funcionamento de órgãos públicos e privados vinculados ao SUS;

XII – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município à população, às instituições públicas e privadas;

XIII – Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor Público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde;

XIV – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV – Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI – Garantir a participação e o controle comunitário através de sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII – Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVIII – Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para definição e controle dos padrões éticos para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX – Elaborar, aprovar o regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XX – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXI – Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, quando necessário.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I – Um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Saúde;

II – Um representante efetivo e um suplente da Secretaria de Estado da Saúde;

III – Um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Promoção Social;

V – Um representante efetivo e um suplente da Câmara Municipal de Assis;

VI – Um representante efetivo e um suplente de prestadores de serviços, compreendendo entidades filantrópicas e entidades com fins lucrativos;

VII - Um representante efetivo e um suplente dos trabalhadores da área de saúde;

VIII – Três representantes efetivos e três suplentes indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Associações de Classes dos Trabalhadores;

IX – Dois representantes efetivos e dois suplentes indicados pelos Sindicatos e Associações Patronais;

X – Um representante efetivo e um suplente indicado pelas associações de doentes e de portadores de deficiência, de moradores de bairros e de aposentados;

XI – Um representante efetivo e um suplente indicado pelas associações e conselhos profissionais;

XII – Um representante efetivo e um suplente indicados pela Associação Paulista de Medicina – Secção Regional de Assis. ([Acrescido pela Lei da Câmara nº 175, de 03 de maio de 1995](#)).

§ 1º. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados dentro de suas representatividades e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º. - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente;

§ 3º. - Será dispensada o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de uma no;

§ 4º. - Por ocasião de afastamento definitivo dos membros titulares, serão nomeados outros através de Decreto, após serem indicados dentro de suas representatividades;

§ 5º. - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde;

§ 6º. - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 4º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de dois anos, renovável por igual período cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 5º. - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 6º. - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

§ 1º. - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maiorias de seus membros, que deliberarão pela maioria do votos dos presentes.

§ 2º. - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º. - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

§ 4º. - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Art. 7º – Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. - O Conselho Municipal de Saúde, poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

§ único – As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUA, em especial:

- a** – alimentação e nutrição;
- b** – saneamento e meio ambiente;
- c** – recursos humanos;
- d** – vigilância sanitária e farmacospidemiológica;
- e** – ciência e tecnologia; e
- f** – saúde do trabalhador.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 9º – Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 10º. - O Conselho Municipal de Saúde exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

§ 1º. - Nos termos da Lei Federal nº 8142, artigo 1º, § 2º, as decisões de Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Poder Executivo Municipal, na fase regimental.

§ 2º. - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11º – A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 12º – O Conselho Municipal de Saúde terá um regimento interno elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 26 de setembro de 1991.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI

Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Secretário Municipal de Administração e Assuntos

Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em
26 de setembro de 1991.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário